



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4/2012

Modifica a Lei Orgânica do Município de Marília, vedando a concessão de anistia de créditos pertencentes à Fazenda Pública Municipal e aos órgãos da Administração Indireta. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 149-A à Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

“Art. 149-A - Fica expressamente vedada a concessão de qualquer forma de anistia de créditos pertencentes à Fazenda Pública Municipal e aos órgãos da Administração Indireta.”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 27 de novembro de 2012.


JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é do conhecimento de todos, tornou-se comum nos últimos anos a concessão de anistia de créditos pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

Ocorre que essa prática vem desestimulando o pagamento pontual dos tributos municipais no vencimento e, dessa forma, comprometendo o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Município.

Além disso, a concessão de sucessivas anistias também vem sendo seriamente criticada pelos contribuintes que pagam em dia os seus tributos.

Por tais razões, apresentamos o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, através do qual propomos a inclusão de dispositivo vedando expressamente a concessão de qualquer forma de anistia de créditos pertencentes à Fazenda Pública Municipal e aos órgãos da Administração Indireta.

Isto posto, solicitamos a aprovação do projeto pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal